

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

=LEI Nº. 05/71=

- Autoriza a criação do Serviço Rodoviário Municipal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I :

Do caráter e dos fins do Serviço Rodoviário Municipal.

- Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.), diretamente subordinado ao Prefeito e com a autonomia administrativa e financeira / nos termos da presente Lei.
- Ao Serviço Rodoviário Municipal compete:
 - a)- Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão / quando necessário, em harmonia com os Planos Rodoviários do Estado e Nacional;
 - b)- Dar execução sistemática a êsse plano, efetuando ou fiscalizando / todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais;
 - c)- Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I- a quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;
 - II- o produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima;
 - d)- Conservar permanentemente, as rodovias municipais;
 - e)- Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais, nos termos / da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual / de Estradas de Rodagem (DER);
 - f)- Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais e nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o DER.
 - g)- Conceder licença para colocação de postes, anúncios, acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;
 - h)- Submeter a apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito / ou financiamento de qualquer natureza que tiverem de ser garantidos / pela quota do Fundo Rodoviário Municipal (FRM), pelos recursos do artigo 3º. da Lei Federal 362 de 11 de julho de 1.948;
 - i)- Remeter anualmente ao órgão Rodoviário Estadual pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhando da demonstração da execução do orçamento do referido município.

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

nhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das / quotas do Fundo Rodoviário Nacional;

k)- Adotar no que for aplicável as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

l)- Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da Viação Rodoviária Municipal, inclusive leis e demais disposições que a / regulamentam;

m)- Estimular por todos os meios hábeis a propaganda das estradas de rodagem dando publicidade não só das suas próprias atividades como de estudos sobre a técnica econômica administrativa e tráfego rodoviário.

§ único:- Consideram-se rodovias municipais as estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II

Da Organização:

3ª)- O Serviço Rodoviário Municipal, cujas atribuições sem o caráter executivo, será dirigido por um engenheiro civil nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

§ único: Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá chefiar o S. R. M., um licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região, circunscritas as suas atividades aos limites da habilitação de que será portador.

4ª)- O S. R. M. terá a organização condizente com suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

Serviço Rodoviário Municipal
Município de Santa Cecília do Pavão
Administração

Engº. Chefe do S.R.M. ou licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. - 7ª. Região.

Estudos e Projetos - Contratos - Contabilidade.

Estradas - Obras d'Arte - Leis - Fichário

Plano Rodoviário - Resenha de Trabalho - Informações - Correspondência - Arquivo

Conservação de Estradas, Pavimentação e Pesquisas Rodoviárias - Sinalização, Policiamento e Estatísticas de Tráfego.

5ª)- A Chefia do S.R.M. compete:

GABINETE DO PREFEITO
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

Da Receita do S. R. M.

2.62)- A Receita do S.R.M. será constituída:

- a)- Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;
- b)- Da contribuição orçamentária do Município em importância não inferiores em cada Município a 5% (cinco por cento) da receita geral orçada, excluída as rendas industriais;
- c) Do produto da contribuição de melhoria, de pedágio, rodágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes de utilização de rodovias ou respectivas faixas de domínio;
- d)- De crédito especial;
- e)- Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial deve competir ao S.R.M.;
- f)- Ao produto das operações de crédito realizadas com garantias das receitas acima referidas.

2.72)- Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial a disposição do S.R.M.

§ único:- A contribuição do Município será depositada na mesma conta/especial por trimestre.

2.82)- A receita e a despesa do S.R.M. serão contabilizadas separadamente / das do Município, incorporando-se entretanto em globo nos balanços da Prefeitura, respeitando-se no que for respeitável as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.

CAPÍTULO IV

Da Constituição e Atribuição do Consêlho Rodoviário Municipal

2.92)- O Consêlho Rodoviário Municipal (C.R.M.) será órgão rodoviário deliberativo do Município.

2.102)- Compor-se-á o Consêlho Rodoviário Municipal dos seguintes membros indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal;

- a)- Um presidente que será um dos membros do C.R.M., eleito pelos conselheiros;
- b)- O Prefeito - Membro nato do consêlho;
- c)- O chefe do S.R.M.
- d)- Um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e)- Um representante da indústria e comércio local;
- f)- Um representante da lavoura;
- g)- Um engenheiro civil, ou licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região, que será o chefe do Distrito Rodoviário que te

GABINETE DO PREFEITO
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

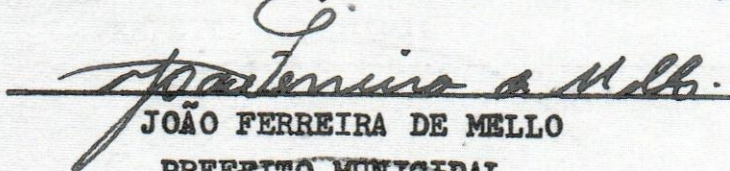
do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço de secretaria.

- 11)- O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá/ por dois anos, Excetuando-se o do Prefeito, chefe do S. R. M. e representante do D.E.R.
- 12)- Competirá ao C.R.M.:
- 1)- A elaboração do regimento interno;
 - 2)- A aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual;
 - 3)- Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M. e / encaminhar parecer sôbre os balancetes dos mesmos;
 - 4)- Encaminhar e dar parecer sôbre os relatórios a serem apresentados;
 - 5)- Reunir-se pelo menor uma vêz por mês;
 - 6)- Submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária aos Municípios do D.E.R. para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes dêste artigo.

CAPÍTULO V

- 13)- Dentro de 90 dias, o C. R. M. elaborará e aprovará o seu regimento/ interno;
- 14)- As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo C.R.M.-"Ad- / Referendum" da Câmara Municipal.
- 15)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, em 28 de maio de 1.971


JOÃO FERREIRA DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

